CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC000439/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 20/03/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR011843/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.231269/2024-53

DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI:

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras trabalhadas de sábado serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas diárias e com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para as horas laboradas após a segunda hora extra diária. Todas as horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibida a compensação das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e horas no mês de dezembro. Fica permitida a compensação das demais horas extras conforme Convenção Coletiva de Compensação de Jornada de Trabalho (Banco de Horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não aplica-se o previsto no caput desta cláusula para as empresas que praticam jornada de 7:20 (sete horas e vinte minutos), limitado a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas que ultrapassarem as 7:20 (sete horas e vinte minutos) deverão ser pagas como extras.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÕES

ALMOÇO

Nos sábados em que ocorrer o labor após às 12 (doze) horas e nos domingos em que ocorrer o labor no período integral, deverá ser concedido aos trabalhadores um intervalo para alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas, sendo que as empresas se comprometem a fornecer aos trabalhadores o respectivo almoço acrescido de um refrigerante, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

JANTAR

Nos dias em que ocorrer o labor após às 20:00 (vinte horas), as empresas deverão fornecer aos empregados uma refeição (jantar) acrescida de um refrigerante/suco, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

Parágrafo único: quando ocorrer o labor em regime especial e em horário noturno que supere 2 (duas) horas extras no dia, além do intervalo intrajornada normal, deverá ser concedido aos trabalhadores 01 (uma) hora complementar de intervalo para descanso e alimentação, não computada na jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, quando coincidir com horário de aula deverão ser liberados em horário normal.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - SETORES DO COMÉRCIO ABRANGIDOS

Ficam excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os supermercados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção pagarão multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento, e, um salário normativo por funcionário e por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados e 50% para a entidade sindical laboral.

}

JANETE PECCINI PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

LEOCERGIO SARTURI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.